**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2023**

Altera a redação do artigo 1° do Projeto de Lei n° 61 de 2023, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1° O art. 14, da [Lei Municipal n° 3.101, de 03 de dezembro de 1998](https://www.legislacaodigital.com.br/MogiMirim-SP/LeisOrdinarias/3101-1998#art14), que dispõe sobre a Administração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Mogi Mirim, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 14. A concessão para exploração do serviço de transporte coletivo será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por até 15 (quinze) anos, mediante aprovação do Poder Legislativo.***

***Parágrafo Único. A atual concessão de Transporte Coletivo no Município de Mogi Mirim, estabelecida pelo contrato n° 086/2007 - Processo n° 00616/2005 e Concorrência n° 001/2007, tem o prazo de prorrogação estabelecido pela Lei Municipal n° 6.425/22, podendo eventualmente ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em apenas uma oportunidade caso não haja novo contrato de concessão e sob autorização legislativa.***

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 6 DE JULHO DE 2023.

**JOÃO VICTOR GASPARINI**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo garantir que a concessão de transporte coletivo do Município de Mogi Mirim possa ser renovada somente com autorização desta Casa de Leis, bem como não dar margem para aplicação da presente propositura em contratos vigentes.